

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA - CCET/CoC/CCET**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

E nº 2/2022/CCET/CoC/CCET

Regulamento para elaboração das listas tríplices ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET/UFSCar), gestão 2023-2027

O Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia – CoC-CCET, em sua 103ª reunião ordinária realizada em 22 de junho de 2022, com fundamento no disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Artigo 33 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007, e com base em seu Regimento Interno, deliberou aprovar o seguinte Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCET, gestão 2023-2027:

Art. 1º - O Colégio Eleitoral será convocado nos termos deste Regulamento, para elaboração das listas tríplices para a escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do CCET/UFSCar e desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo e nesta Resolução.

Art. 2º - O Colégio Eleitoral para eleição do Diretor e Vice-Diretor do CCET terá composição idêntica à do CoC-CCET.

Art. 3º - A reunião do Colégio Eleitoral se dará no dia **26 de outubro de 2022, em sessão única, a partir das 14 horas no Auditório do CCET.**

§ 1º - A sessão será destinada à indicação e habilitação dos candidatos à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 2º - Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral suspenderá a sessão e designará nova data para a continuidade e conclusão dos trabalhos.

§ 3º - Após a promulgação dos resultados, os trabalhos do Colégio Eleitoral serão encerrados e este será dissolvido.

§ 4º - Em caso de impossibilidade de se reunir presencialmente, será realizada sessão virtual do colégio eleitoral.

Art. 4º - O Colégio Eleitoral deverá se reunir com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, para que possa iniciar a sessão e proceder à votação válida.

Art. 5º - A sessão do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do CCET e secretariada pela Secretaria Executiva do mesmo órgão.

Art. 6º - A sessão do Colégio Eleitoral se dará em duas etapas, sendo a primeira destinada à escolha dos candidatos que comporão a lista tríplice para escolha e nomeação ao cargo de Diretor, e a segunda etapa destinada à escolha dos candidatos que comporão a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Vice-Diretor.

Art. 7º - Na primeira etapa dos trabalhos será iniciada a fase de indicação de candidatos a compor a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor.

§ **Único** - O candidato deverá ser docente, integrante da carreira de magistério superior do quadro permanente da UFSCar, ocupante dos cargos de professor titular, professor associado nível 4 ou portador de título de doutor, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

Art. 8º - A indicação de cada candidato poderá ser realizada da seguinte forma:

- a) oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente;
- b) por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato ausente;
- c) oralmente, pelo próprio candidato.

Art. 9º - O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três, dentre seus membros, para compor a Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

§ **Único** - Não poderá compor a Mesa Eleitoral:

- a) o candidato indicado;
- b) membro do Colégio Eleitoral que mantenha com qualquer dos candidatos relação de consanguinidade ou afinidade, até segundo grau.

Art. 10º - Composta a Mesa Eleitoral, será iniciada a fase de habilitação dos candidatos, cabendo à mesma:

1. receber as indicações dos candidatos;
2. averiguar o preenchimento dos requisitos legais, pelos candidatos indicados;
3. declarar quais os candidatos habilitados a concorrer e quais foram inabilitados, especificando o motivo da inabilitação destes.

Art. 11º - Após a fase de habilitação dos candidatos, a Mesa Eleitoral convocará, por chamada nominal, cada um dos membros do Colégio Eleitoral para que assine lista própria, receba a cédula devidamente rubricada, dirija-se à cabine reservada de votação e deposite seu voto na urna eleitoral. Em caso de sessão virtual, a votação será realizada por meio de sistema de votação da UFSCar.

Art. 12º - A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice será efetuada mediante voto secreto, único e uninominal.

Art. 13º - Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança, a opção por um dentre os candidatos habilitados.

§ **1º** - Serão considerados nulos os votos que contenham rasuras, escritos espúrios, aqueles que não sejam uninominais ou, ainda, aqueles em que não seja possível identificar a escolha do eleitor.

§ **2º** - Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto ou por procuração.

§ **3º** - Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

Art. 14º - Os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice, na ordem determinada pelo resultado apurado.

§ Único - Havendo empate em qualquer posição da lista, serão repetidos os procedimentos previstos neste regulamento, até o efetivo preenchimento da lista tríplice.

Art. 15º - Encerrada a fase de votação e apuração dos votos para a elaboração da lista tríplice dos escolhidos para o cargo de Diretor, será iniciada a etapa da escolha dos candidatos para o cargo de Vice-Diretor.

Art. 16º - Para a escolha dos candidatos para o cargo de Vice-Diretor serão observados os mesmos procedimentos descritos nos artigos 10 a 14 deste regulamento.

Art. 17º - Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada dos trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, que proclamará os resultados.

Art. 18º - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral e deverão constar na ata da sessão.

Art. 19º - Encerrada a sessão e dissolvido o Colégio Eleitoral, competirá ao Diretor do CCET encaminhar à Reitoria as listas tríplices e os documentos pertinentes ao processo de escolha, para a nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do CCET.

Art. 20º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoC-CCET.

UFSCar, São Carlos, 23 de junho de 2022.

Prof. Dr. Luiz Fernando de Oriani e Paulillo
Presidente do CoC-CCET
Diretor do CCET/UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando de Oriani e Paulillo, Presidente do Conselho**, em 24/06/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0734823** e o código CRC **38A932C8**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.013810/2022-88

SEI nº 0734823

Modelo de Documento: Edital, versão de 05/Dezembro/2019